

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

RELATÓRIO MENSAL DAS ATIVIDADES DO DEVEDOR



REAL BRASIL
CONSULTORIA
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PROC: 12665-40.2015.811.0002 – Cód. 402487



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Comarca de Várzea Grande
4ª Vara Cível

28 de julho de 2017

Excelentíssima Ester Belém Nunes, Juíza de Direito em Substituição Legal.



DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Av. Historiador Rubens Mendonça, 1856 – SI 1403
Bairro: Bosque da Saúde, Cuiabá/MT
Tel.: +55(67) 3026-6567
E-mail: aj@realbrasil.com.br

Administrador Judicial: Fábio Rocha Nimer
Economista – CORECON – 1033-MS

Grupo Amigão
Av. Carmindo de Campos, nº 3790
Dom Aquino, Cuiabá/MT

Link para Documentos do Processo
<http://www.realbrasilconsultoria.com.br/espaco-do-credor/>

Visando o cumprimento do Art. 22 da LREF, principalmente no que diz respeito ao inciso II, alínea c, onde estabelece que é preciso “apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor” a Real Brasil Consultoria, na pessoa do seu Diretor Executivo Fábio Rocha Nimer, doravante nomeado Administrador Judicial no processo de Recuperação Judicial das empresas VMR MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, SRM COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME, VEGAM MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA – ME sob n. 282-32.2016.811.0087 – Cód. 402487, vem por meio do presente apresentar seu **Relatório Mensal de Atividades do Devedor**.

As informações aqui prestadas baseiam-se sobretudo em documentos fornecidos pela Recuperanda, análise do Processo de Recuperação, Objeções, Impugnações e demais manifestações apresentadas por credores e outros incidentes correlatos, e ainda, dos elementos técnicos apresentados pela Devedora.

Ainda, faz-se necessário esclarecer que os documentos que pautaram a elaboração do presente trabalho estão disponíveis para consulta em nosso escritório. Informamos ainda que estão disponíveis para consulta em nosso website, no ambiente denominado “*Espaço do Credor*”.

Sumário

1. Considerações Iniciais	4
2. Andamento do Processo	4
3. Análise Financeira das Devedoras	5
4. Encerramento e Requerimentos	6



DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Av. Historiador Rubens Mendonça, 1856 – SI 1403
Bairro: Bosque da Saúde, Cuiabá/MT
Tel.: +55(67) 3026-6567
E-mail: aj@realbrasil.com.br

Administrador Judicial: Fábio Rocha Nimer
Economista – CORECON – 1033-MS

Grupo Amigão
Av. Carmindo de Campos, nº 3790
Dom Aquino, Cuiabá/MT

Link para Documentos do Processo
<http://www.realbrasilconsultoria.com.br/espaco-do-credor/>

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Cumprindo fielmente o *mister* confiado, da função de fiscalizadores das despesas ordinárias e demais atos promovidos pelas Recuperandas e respectiva transparência na prestação e registro de informações analisadas, esta Administradora Judicial, discorrendo de forma detalhada das INFORMAÇÕES e DOCUMENTOS, informa a apuração pormenorizada da atual situação econômico e administrativa das Empresas em Recuperação Judicial, na forma do presente Relatório.

2. ANDAMENTO DO PROCESSO

Considerando que o objeto deste documento é oferecer ao Juízo análises e considerações relativas às questões contábeis e financeiras da Recuperanda, tal como expor as diversas manifestações dos credores e da Recuperanda, neste tópico apresentam-se breves considerações sobre o andamento do processo e outras ocorrências no desempenho das atividades da Recuperanda.

Assim, temos que finalmente ocorrera a publicação do edital contendo a lista de credores conferida pelo Administrador Judicial. O referido **Edital foi publicado no Diário da Justiça do Estado de Mato Grosso no dia 19 de junho de 2017.**

Por conseguinte, foi aberto prazo para que os credores não satisfeitos com os valores arrolados no QGC apontassem suas considerações e pedidos, o qual se encerrou no dia **03 de julho de 2017.** Outro prazo que foi iniciado com a publicação do referido Edital é o da impetração de objeção ao Plano de Recuperação, o qual se encerra em **31 de julho de 2017.**

2.2 HABILITAÇÃO TRABALHISTA

Após a publicação do supracitado Edital de aviso aos credores, verificamos que a Caixa Econômica Federal ofereceu impugnação à lista de credores, onde alega que o AJ anteriormente nomeado não promoveu as mudanças solicitadas por este, que versam sobre a alteração dos valores arrolados ao Credor.

Ocorre que a supramencionada Impugnação foi juntada nos Autos principais, o que está em desacordo com o que preceitua a Lei 11.101/2005, o qual determina que a impugnação será dirigida ao juiz por meio de petição e que cada impugnação será autuada em separado, com os documentos a ela relativos.

Portanto, faz-se imprescindível que a referida petição seja desentranhada dos Autos principais, para que a discussão possa prosseguir.

2.3 HABILITAÇÃO TRABALHISTA

As Recuperandas do Grupo Amigão, relacionaram em sua lista de credores inicial o Credor **Renan Pereira da Costa**, na Classe I- Trabalhista, com o montante total **de R\$ 47,58 (quarenta e sete reais e cinquenta e oito centavos)**.

Seguindo, fora apresentado às fls. 2.752 dos autos, pelo então Administrador Judicial Sr. Luiz Alexandre Cristaldo, o Quadro Geral de Credores, onde este relacionou o credor de maneira similar ao informado pela Recuperanda, isto é, com o mesmo valor de R\$ 47,58 (quarenta e sete reais e cinquenta e oito centavos).

Em análise a documentação acostada aos autos de Impugnação fora verificado que o credor pleiteou judicialmente, em desfavor das Recuperandas, a alteração dos créditos primeiramente arrolados. Acostada ao supracitado processo de Impugnação de crédito, verifica-se certidão expedida pela vara do trabalho de Várzea Grande/MT, na qual o juízo responsável certifica que o Sr. Renan Pereira da Costa é credor da importância de **R\$ 14.342,96 (quatorze mil e trezentos e quarenta e dois reais e noventa e seis centavos)**, crédito atualizado até 31 de maio de 2016, o qual deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento.

As Recuperandas apresentaram manifestação quanto a decisão informando que, uma vez que existe certidão anexa aos autos de habilitação de crédito trabalhista retardatário expedida pela justiça do trabalho comprovando o crédito contestado, promove a concordância com o valor estipulado, devendo o mesmo ser arrolado na lista como credor trabalhista com o crédito estipulado.

Assim sendo, esta Administradora Judicial manifestou que, em atendimento a determinação do Nobre Juízo Trabalhista, não expõe motivos contrários a referida alteração no quadro de credores, visto que o credor atende plenamente ao que manifesta a LRFE.

Desta forma, solicitou ao nobre Juízo que apresentasse seu entendimento quanto a solicitação de inclusão do referido crédito no Quadro Geral de Credores, posto que, basta a determinação para que possamos de imediato proceder a inclusão do mesmo.

3. ANÁLISE FINANCEIRA DAS DEVEDORAS

A apresentação e análise financeira das empresas em Recuperação Judicial, dentro do Relatório elaborado pelo AJ, pressupõe objetivamente a necessidade de disponibilização da documentação contábil hábil ao procedimento de verificações.

Tais documentos como, Balanço Patrimonial, Balancetes e Demonstrações de Resultado, extratos de conta corrente entre outros documentos gerenciais não estão sendo disponibilizados regularmente. Neste sentido, a decisão que deferiu o processamento da presente Recuperação Judicial, inteligentemente determinou que as Recuperandas apresentassem as contas demonstrativas mensais, pelo tempo em que perdurasse o processo.

Desta forma, os relatórios ora apresentados encontram-se carentes das respectivas análises contábeis e movimentações financeiras das devedoras, situação que fere de morte o princípio da transparência pelas devedoras para com seus credores, que não tem acesso a plenitude das atividades das devedoras, e tampouco, as ações e iniciativas adotadas para sucumbir a crise alegada na inicial.

Por conseguinte, é imprescindível que as Recuperandas apresentem a documentação contábil regularmente, uma vez que a não apresentação destas enseja a não análise financeira da empresa por parte deste Administrador Judicial.

Importante frisar, a respeito dos termos de diligência enviados que, ao todo, houve o envio de 10 (dez) termos, até o momento, sendo que nenhum documento nos foi disponibilizado neste período.

4. ENCERRAMENTO E REQUERIMENTOS

Salientamos que além de todos os procedimentos e análise supra relatados, temos nos mantido diligentes ao processo, atendendo prontamente a Recuperanda e todos os credores, seja por telefone, e-mail ou reunião presencial.

Por fim, com toda vênia e acatamento, agradecemos a confiança dedicada, colocando-nos ao seu inteiro dispor para suprir eventuais dúvidas do presente relatório.

Cordialmente,

Cuiabá, 28 de julho de 2017.


REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA
Administrador Judicial
Fabio Rocha Nimer
COREC/RS 0154.033 – 20ª Região



REAL BRASIL
CONSULTORIA
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

SÃO PAULO - SP

AV. PAULISTA, 1765 • 7ºANDAR
CERQUEIRA CESAR • CEP. 01311-930
FONE/FAX +55 (11) 2450-7333

CAMPO GRANDE - MS

RUA GAL. ODORICO QUADROS, 37
JARDIM DOS ESTADOS • CEP. 79020-260
FONE/FAX +55 (67) 3026-6567

CUIABÁ - MT

AV. RUBENS DE MENDONÇA, 1856 • SALA1403
BOSQUE DA SAÚDE • CEP. 78050-000
FONE/FAX +55 (65) 3052-7636

UBERLÂNDIA - MG

RUA CIPRIANO DEL FÁVERO, 617
CENTRO • CEP. 38400-106
FONE/FAX +55 (34) 4102-0200